



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.866, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E A LEI MUNICIPAL Nº 2.782/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxiliará na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta na nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formulação de políticas de cultura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Elaborar o seu regimento interno, submetendo - o a aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III - Promover bianalmente, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Apresentar proposta do Plano Municipal de Cultura para o Poder Executivo, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados;
- VII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de cultura - SMC;
- VIII - Colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- IX - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

X - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico natural e imaterial do Município;

XII - Sugerir ações que estimulem a produção e difusão das diversas formas de manifestações cultural do Município;

XIII - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal;

XIV - Propor e monitorar a execução de programas, projetos e ações culturais;

XV - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância a área cultural.

Art. 4º O conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os conselheiros do poder público do CMPC serão indicados pelo órgão do poder executivo e os conselheiros da sociedade civil serão eleitos pelos respectivos segmentos devendo estes se cadastrar como eleitores no Órgão Gestor de cultura para terem direito de votar em seus representantes.

§ 2º No caso da vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 7 (sete) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município.

§ 1º A Secretaria de Cultura presidirá o Conselho Municipal de Cultura, podendo se entender delegar a presidência a servidor da Secretaria de Cultura pelo período que for pertinente.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Cultura;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esportes;

IV - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Segurança;

VII - Um representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Comunicação;

§ 3º A representação da sociedade civil, titular e suplente, se dará por meio de eleição, devendo cada interessado se cadastrar no Órgão Gestor de Cultura junto a Secretaria de Cultura, e deverá obedecer à seguinte composição:

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da economia criativa;

II - 01 (um) representante titular e 01(um)suplente de etnias (afro - brasileira, indígena, imigrantes);

III - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente de identidades sexuais (de gênero, transgênero e de orientação sexual);

IV - 01(um) representante titular e 01 (um) suplente da Juventude;

V - 01 (um representante titular e 01 (um) suplente de artes Cênicas;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do audiovisual;

VII - 01 (um) representante titular e 01(um) suplente de Patrimônio material e imaterial.

§ 4º A Secretaria de Cultura, divulgará de forma ampla as vagas para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, informando para tanto, data, horários e local para cadastro dos interessados.

§ 5º Após o cadastro dos interessados da sociedade civil no Órgão Gestor de Cultura, a Secretaria de Cultura promoverá a necessária eleição para habilitação e composição no Conselho.

§ 6º A Secretaria de Cultura será responsável pela organização da eleição de que trata o § 3º deste artigo, acompanhando a transparência e publicidade de todos os atos, inclusive quanto as regras e critérios eleitorais.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC - se organizará com Presidência, Vice Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto pelos seguintes órgãos colegiados que serão compostos de acordo com indicação da Mesa Diretora:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões temáticas e grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais;

V - Conferência Municipal de cultura.

§ 2º O CMPC - reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 7º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMPC;

II - superintender os trabalhos administrativos do CMPC;

III - registrar as deliberações do CMPC;

IV - transmitir aos membros do CMPC os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMPC;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões:

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

Art. 9º A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá por conta orçamentária da Secretaria de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovada pelo titular da secretaria.

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, poderá, após ouvido os demais membros do Conselho, editar normas complementares por meio de Resolução do próprio Conselho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto **5.556/2020**.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2024.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/04/2024